

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BARBOSA DO BOCAGE

Adenda ao Regulamento Interno sobre o Uso de Smartphones e Dispositivos Móveis

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento define as normas de utilização de smartphones e outros dispositivos móveis pelos alunos do Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage, em conformidade com:

- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho (organização do currículo);
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (educação inclusiva);
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).
- Nota informativa...

Artigo 2.º – Âmbito

1. O regulamento aplica-se a todos os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
2. É aplicável em todos os espaços escolares, incluindo salas de aula, recreios, bibliotecas, refeitórios e instalações desportivas.
3. Estão excluídos os dispositivos sem acesso à internet (“dumb phones”), salvo deliberação em contrário dos órgãos do Agrupamento.

Artigo 3.º – Princípio Geral

É proibida a utilização de smartphones e dispositivos móveis pessoais pelos alunos durante todo o período de permanência nas escolas do Agrupamento, exceto nos casos expressamente previstos neste regulamento.

Artigo 4.º – Justificação Pedagógica e Social

A presente medida visa:

- a) Promover a concentração, a atenção e o sucesso escolar;
- b) Reduzir riscos de cyberbullying, dependência digital e acesso a conteúdos impróprios;
- c) Reforçar a convivência presencial, o diálogo e a socialização entre alunos;
- d) Garantir equidade entre alunos, independentemente das condições socioeconómicas.

Artigo 5.º – Exceções

1. A utilização de smartphones só será permitida em situações:
 - a) De carácter pedagógico, expressamente autorizadas por docentes e validadas pela Direção;
 - b) De emergência médica ou de segurança, mediante autorização da Direção;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BARBOSA DO BOCAGE

c) Relacionadas com medidas de suporte à aprendizagem e inclusão (Decreto-Lei n.º 54/2018), registadas no processo individual do aluno.

Artigo 6.º – Responsabilidade dos Encarregados de Educação

1. Os encarregados de educação devem garantir que os alunos não transportam para a escola smartphones ou dispositivos móveis, exceto nas situações previstas no artigo anterior.
2. A responsabilidade por perda, roubo, extravio ou dano recai exclusivamente sobre os proprietários dos equipamentos.

Artigo 7.º – Medidas disciplinares em caso de incumprimento

1. Sempre que um aluno utilize indevidamente um smartphone ou dispositivo móvel sem autorização:
 - a) O equipamento será apreendido de imediato pelo professor ou assistente operacional e entregue na Direção;
 - b) O encarregado de educação será notificado e deverá levantar o equipamento pessoalmente.
2. **Escalonamento de medidas disciplinares em caso de reincidência:**
 - o **1.ª infração:** Advertência verbal e registo interno.
 - o **2.ª infração:** Notificação escrita ao encarregado de educação + retenção do equipamento, sendo o equipamento entregue ao encarregado de educação.
 - o **3.ª infração:** Abertura de processo disciplinar, nos termos do Estatuto do Aluno (Lei n.º 51/2012), podendo implicar medidas corretivas ou sancionatórias.
3. O não cumprimento destas medidas será considerado **infração disciplinar grave**, nos termos do artigo 26.º do Estatuto do Aluno.

Artigo 8.º – Monitorização e Avaliação

1. A aplicação do presente regulamento será monitorizada pela Direção, em articulação com os diretores de turma, professores, assistentes operacionais, técnicos e representantes dos encarregados de educação.
2. No final de cada ano letivo será efetuada uma avaliação do impacto da medida no clima escolar e no sucesso educativo, podendo ser revistas ou ajustadas as disposições regulamentares.

Artigo 9.º – Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia **1 de setembro de 2025**, aplicando-se a todos os estabelecimentos do Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage.